



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 / 2023

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, representado neste ato pela Prefeito Municipal Senhor **Jair da Silva Ribeiro**, no uso de suas atribuições, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com o ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: **MERCADO DI FRATELLI EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, situada na João Batista Pilon, nº 441 na cidade de Frei Rogério, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.429/0001-25, neste ato representada pela proprietária **Luana Ribeiro Bogo**, doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preço para aquisição de cargas de gás – GLP, P13 e P45, destinada a manutenção de todas as repartições públicas municipais, secretarias, escolas, polícia militar, epagri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens da tabela da cláusula décima quinta.

1.2. Integram e completam a presente ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação nº 17/2023 Pregão Presencial nº 07/2023, Registro de Preços nº 06/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA / EXECUÇÃO

2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços conforme itens da tabela da cláusula décima quinta – tabela do objeto e do preço / estimativa de consumo

2.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Município.

2.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

2.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, fica estabelecido o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, corridos contados da data de envio das autorizações de fornecimento para entrega, obedecendo as quantidades solicitadas. Caso não seja respeitado o horário acima, as mercadorias não serão recebidas.

2.1.2. Locais para entrega será informado na solicitação de fornecimento, sendo:

- a) **Paço Municipal** - Rua Adolfo Soletti, 750, Centro.
- b) **Secretaria Munic. de Educação** - Rua João Batista Pilon, 334, Centro.
- c) **Escola Municipal Adolfo Soletti** - Av. Vereador José Almeida de Souza, s/n, Centro. “Escola Nova”
- d) **C.M.E.I – Meus Primeiros Passos** - Av. Vereador José Almeida de Souza, 155, Centro.
- e) **Escola Municipal Irmã Florentina** - Rua Otavio Mariot, s/n, Distrito de Núcleo Tritícola;
- f) **Secretaria Munic. de Saúde – Setor Administrativo** - Rua João Batista Pilon, 247, Centro;
- g) **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** - Rua Joaquim Palhano, 43, Centro.
- h) **Escritório Municipal da Epagri** - Rua Joaquim Palhano, s/n, Centro.
- i) **Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar 6/2/1/33 BPM** - Rua Adolfo Soletti, 940, Centro.
- j) **Conselho Tutelar** - Rua Joaquim Palhano, 63, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta – tabela do objeto e do preço / estimativa de consumo.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

4.1. A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição deste município para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

4.1.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da entrega do produto solicitado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

4.1.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com identificação do número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes a data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.1.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/1993.

4.1.6. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze)** dias contados da entrega de acordo com a solicitação de fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Frei Rogério com indicação do CNPJ específico, nº 01.616.039/0001-09 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.2.1. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras@freirogerio.sc.gov.br

5.2.2. O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária da contratada, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

6.1.1. Fornecer os materiais nas condições e formas previstas no Edital, Termo de Referência bem como na presente Ata, e vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.1.2. Fornecer os produtos licitados, somente após o recebimento do termo de Homologação/Adjudicação e/ou autorização, sob pena de devolução e ou não pagamento da Nota Fiscal;

6.1.3. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos compras@freirogerio.sc.gov.br, juntamente com a requisição/autorização emitida pelo município, devidamente assinada pelo responsável com nome legível, data e placa do veículo/maquina.

6.1.4. Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da sua execução.

6.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.2. Será responsabilidade do MUNICÍPIO:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.2.2. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do objeto licitado;

6.2.3. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.2.5. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.2.6. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar a proponente vencedora, as seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

7.1.2. MULTAS: serão aplicadas por infrações que prejudiquem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) serviços, entregue(s) com atraso, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na substituição ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações; e

7.2. As multas previstas são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

7.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração municipal poderá aplicar à proponente vencedora outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

7.5. A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer (em) declaração falsa;

b) deixar (em) de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;

c) ensejar (em) o retardamento da execução do objeto;

d) não manter (em) a proposta;

e) falhar (em) injustificadamente ou fraudar (em) a execução do contrato;

f) comportar (em)-se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;

g) fornecer (em) os produtos/serviços em desconformidade com o especificado;

h) não substituir (em), no prazo estipulado, os produtos/serviços recusados por este Município;

i) descumprir (em) os prazos e as condições previstas nesta licitação;

7.6. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

7.7. Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a(s) licitante(s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7.9. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea “d” do artigo 65.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

10.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023.

11.2. O Órgão Participante quando da contratação / empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 17/2023, Pregão Presencial nº 07/2023, Registro de Preços nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses da data de sua assinatura.

13.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

14.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.6. O município de Frei Rogério se reserva no direito de exigir no início do fornecimento, ou no curso desta, comprovação de que a empresa atende a todas as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO / ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1. Tabela relacionando o objeto, preço e estimativa de consumo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. R\$	Qtde. Estimada de Consumo
1	CARGA DE GÁS-GLP - P13.	Und		132,00	60
2	CARGA DE GÁS-GLP – P45.	Und		530,00	60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Curitiba - SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Frei Rogério SC, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

MERCADO DI FRATELLI LTDA

Luana Ribeiro Bogo
FORNECEDOR

Patricia Ribeiro
Fiscal de Contrato